



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

OBJETO: Edital de pregão eletrônico para Registro de Preços para aquisição de pneus novos.

Assunto: Decisão Recurso Administrativo (Impugnação).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Introdução

Trata de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A referente ao Edital do Pregão Eletrônico 011/2025, que versa sobre o Registro de Preços para aquisição de pneus novos.

O objetivo é esclarecer os pontos levantados e demonstrar que as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 011/2025 estão em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

2. Análise da Fundamentação da Impugnação

Conforme diligência realizada junto a secretaria demandante, passamos as considerações:

A empresa impugnante fundamentou seu pedido no item 3.8 do Termo de Referência, que trata das Condições de Execução dos SERVIÇOS, com a seguinte redação:

“3.8.1 A execução do objeto terá início após 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato ou da intimação da ordem de serviço expedida.”

Contudo, esse item refere-se exclusivamente à execução de serviços e não ao fornecimento de materiais, como é o caso dos pneus objeto da licitação. Assim, a CPX DISTRIBUIDORA S/A cometeu um equívoco ao associar esse prazo à entrega dos bens.

O documento deve ser analisado considerando o objeto licitado.

Por se tratar de MATERIAIS, deve ser verificado as condições de execução dos MATERIAIS e não de SERVIÇO.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3. Distinção Entre Execução de Serviços e Fornecimento de Materiais

O edital deve ser interpretado em sua totalidade, respeitando a distinção entre serviços e bens. No que se refere ao fornecimento de pneus, o prazo de entrega estipulado é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho orçamentário.

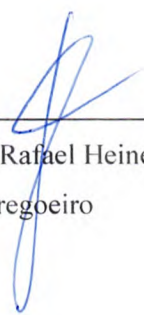
4. Conclusão e Indeferimento da Impugnação

Considerando que a impugnação baseia-se em uma interpretação equivocada do edital, não há fundamento para a alteração das regras do certame.

O Edital está plenamente alinhado com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Dessa forma, a impugnação apresentada pela CPX DISTRIBUIDORA S/A resta indeferida, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no edital.

Salvador do Sul/RS, 21 de março de 2025.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro